

ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

MARÇO

2023

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	3
3. DEFINIÇÕES	4
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
4.1. Comitê de Riscos e Compliance.....	8
4.2. Fluxo de Informações	10
5. RISCO DE MERCADO	10
5.1. VaR – Value at Risk	13
5.2. Stress Test	13
6. RISCO DE CRÉDITO	14
6.1. Risco de Contraparte	15
7. RISCO DE LIQUIDEZ	16
7.1. Critérios de Gerenciamento de Liquidez.....	16
7.2. Situações Especiais de Iliquidez.....	18
8. RISCO OPERACIONAL	20
9. RISCO DE CONCENTRAÇÃO.....	21
10. LIMITES DE RISCOS DEFINIDOS.....	23
11. AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA	24

1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem como objetivo estabelecer os fundamentos associados ao processo de gerenciamento de riscos da ATMOSPHERE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“ATMOSPHERE”), em conformidade com a Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, com base na natureza e complexidade dos seus produtos, serviços, atividades, processos e sistemas.

Na presente Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

O Comitê de Risco e *Compliance* deverá se reunir semestralmente para verificar e apresentar os parâmetros atuais de risco das carteiras. Também devem ser discutidos e aprovados os limites de crédito.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A Política é norteada pelos seguintes princípios:

- Princípio da Ética: a conduta ética e os valores morais norteiam a gestão de riscos em todos os níveis;
- Princípio da Segregação e Independência: as atividades de gestão de riscos e *compliance* são segregadas das atividades de gestão de recursos de terceiros exercidas com total independência, de forma a evitar conflitos de interesses e resguardar a imparcialidade dos trabalhos executados;
- Princípio do Tratamento Específico: cada risco deve ter tratamento específico e distinto das demais categorias; e

- **Princípio da Atualização:** a política deve ser objeto de permanente atualização, no mínimo anual, objetivando captar alterações dos ambientes interno e externo, incluindo aderências à regulamentação vigente.

3. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Política, define-se:

3.1. Risco de Mercado – A possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por um fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento (“Fundo”), incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

3.2. Risco de Crédito/Contraparte – A possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na negociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende também (i) o risco de crédito de contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos, e (ii) o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do país, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos.

3.3. Risco de Liquidez – A possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, descasamentos entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento dos Fundos, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

3.4. Risco Operacional – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela ATMOSPHERE, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela ATMOSPHERE.

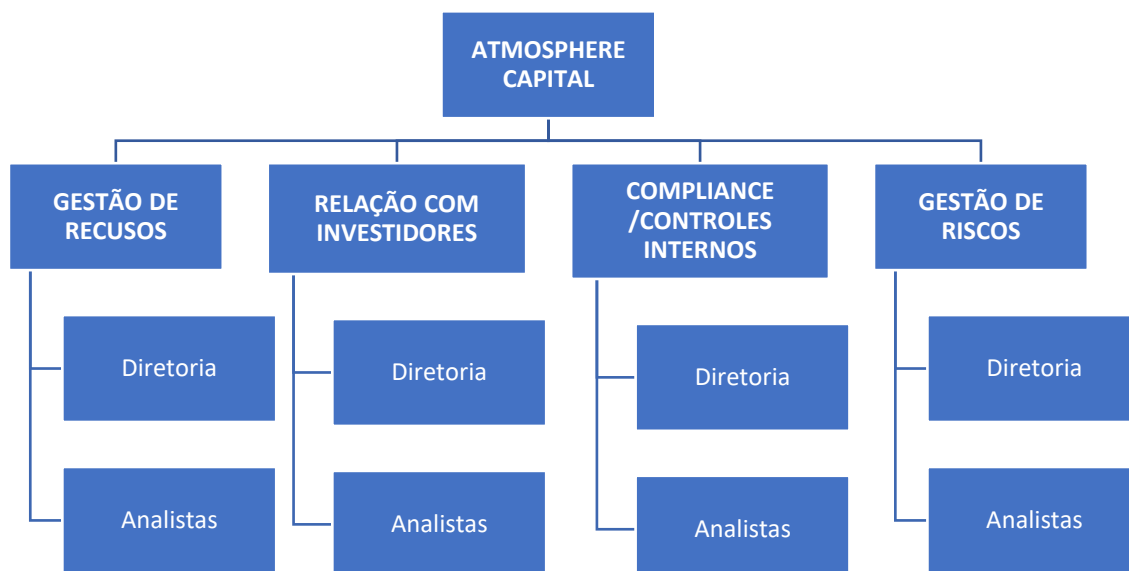
O risco operacional está presente em todos os processos existentes na ATMOSPHERE e é decorrente do mapeamento de potenciais falhas operacionais que podem vir a ocorrer em diferentes etapas destes processos, afetando todas as partes do negócio. Dessa forma, a Política de gestão de risco operacional da ATMOSPHERE determina que sua estrutura de gerenciamento deva ser permanentemente atualizada em relação aos processos existentes e seus respectivos controles de avaliação e mitigação do risco.

3.5. Risco de Concentração – O risco associado aos investimentos é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Portanto, quanto maior a concentração das aplicações em poucos ativos ou emissores, maior será a vulnerabilidade do investimento. Os limites de concentração por ativos e emissores são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos Fundos geridos pela ATMOSPHERE de acordo com a regulamentação aplicável.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Um elemento essencial da filosofia de gestão de risco da ATMOSPHERE é manter uma estrutura organizacional que facilite a consecução dos seus objetivos, ao mesmo tempo em que promove um ambiente seguro de controle. A ATMOSPHERE é administrada e organizada em linhas funcionais adequadas de autoridade e reporte e o princípio de segregação de funções, quando necessário, é inerente a esta estrutura.

O quadro abaixo demonstra a estrutura organizacional da ATMOSPHERE:



- A área de Gestão de Riscos deve:
 - (i) Enviar relatório da exposição a risco de cada carteira;
 - (ii) Em conjunto com o diretor de Gestão de Recursos, definir controles, fixar limites e monitorar os veículos de investimento;
 - (iii) Vetar qualquer operação que resulte em excesso dos limites de riscos estabelecidos

- para as carteiras dos fundos de investimento geridos; e
- (iv) Diligenciar para que o enquadramento das carteiras dos fundos de investimento geridos aos limites de riscos estabelecidos ocorra o mais rápido possível, podendo emitir ordens de investimento ou desinvestimento em caso de expressa omissão do gestor ou urgência para realização do referido enquadramento.
- (v) execução, qualidade do processo, metodologia e guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez dos Fundos
- A independência dos profissionais da Área de Risco é assegurada por meio de mecanismos de segregação funcional e de estruturas operacionais.
 - A integridade e os valores éticos são elementos essenciais ao ambiente interno da ATMOSPHERE, responsáveis por influenciar o desenvolvimento, a administração e o monitoramento dos componentes de gestão de risco. O comportamento ético e a integridade são subprodutos da administração e cultura da ATMOSPHERE, na qual os valores éticos são promovidos por meio de comunicações da administração, programas de treinamento, processos de revisão de desempenho e regras de conduta descritas detalhadamente no Código de Ética e nas Políticas Internas.
 - O monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários geridas pela ATMOSPHERE deverão ser realizados pelo Diretor de Compliance e Risco, o qual contará com o auxílio de pelo menos um analista totalmente dedicado à área. O referido Diretor tem como atribuições realizar (i) o controle de ativos/ passivos e liquidez dos Fundos; (ii) o acompanhamento de índices de performance e exposição de ativos; (iii) a gestão de riscos de acordo com as metodologias e sistemas previstos nesta Política; e (iv) a elaboração de relatório de exposição de riscos de cada uma das carteiras de valores mobiliários sob gestão, mensalmente ("Relatório de Exposição de Riscos"), incluindo observações em relação

aos veículos de investimento que tiveram seus limites de riscos excedidos.

Assim que o Diretor de Compliance e Risco finalizar a elaboração do Relatório de Exposição de Riscos, deverá enviá-lo aos membros do Comitê de Investimento para análise, cabendo ao Diretor de Gestão de Recursos tomar as medidas necessárias para assegurar a administração da exposição aos riscos das carteiras dos Fundos sob gestão da ATMOSPHERE.

A definição dos critérios e procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos, assim como a avaliação dos relatórios de risco desta natureza, são realizadas pelo Diretor de *Compliance e Risco* da ATMOSPHERE.

Com o objetivo de atuar diligentemente no gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos geridos, o Diretor de *Compliance e Risco* participará como ouvinte nas reuniões do Comitê de Investimento. O Diretor de *Compliance e Risco* possui plena autonomia para contestar decisões da área de gestão de recursos à alta administração da ATMOSPHERE sempre que entender que tais decisões poderão impactar negativamente no controle de liquidez dos fundos de investimento geridos pela ATMOSPHERE.

Cabe ao Analista de Gestão de Risco (i) auxiliar o Diretor de Compliance e Risco em suas atividades; e (ii) executar os controles e monitoramentos de gerenciamento de risco com a responsabilidade de apontar quaisquer desenquadramentos ao Diretor de Compliance e Risco.

4.1. Comitê de Riscos e Compliance

O Comitê de Riscos e Compliance tem por finalidade debater e deliberar sobre as seguintes matérias, sem se limitar a estas, sendo suas decisões registradas em ata:

- Discussão, aprovação e vedação de emissores ou emissões de crédito privado;
- Análise de risco de mercado, liquidez e crédito dos fundos sob gestão no período;

- Definição de limites de risco (mercado, liquidez, crédito) para os fundos sob gestão;
- Ações de enquadramento realizadas no período e seus resultados;
- Revisão de políticas e processos de controles internos e risco operacional; e
- Revisão de políticas, manuais, processos controles de Compliance.
- Aprovação de metodologias de precificação para (novos) ativos/indexadores que não constem deste Manual, assim como situações que requeiram tratamento específico;

O Comitê de Riscos e Compliance se reúne ordinariamente em periodicidade semestral, sendo sua convocação extraordinária possível a qualquer momento, por demanda de qualquer de seus membros.

Todas as deliberações do Comitê de Riscos e Compliance serão registradas em ata e assim como os dados e material apresentados em reunião, permanecerão arquivados na sede social da ATMOSPHERE pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O Comitê de Riscos e Compliance é presidido pelo Diretor de Compliance e Risco, o qual é o único membro que possui poder de decisão, participam os analistas da área de gestão de Riscos e Compliance e Diretor de Gestão de Recursos podendo estes demais membros emitirem opiniões e participarem como ouvintes.

Podem, ainda, ser convocados para as reuniões convidados técnicos e outros sócios na medida da exigência da pauta, os quais não terão direito a voto.

As reuniões extraordinárias do referido Comitê ocorrerão sempre que o Diretor de *Compliance* e Risco entender como necessárias ou, ainda, mediante solicitação de outras diretorias, devendo obrigatoriamente ser convocadas por tal Diretor em situações especiais de iliquidez dos ativos dos fundos de investimento geridos.

O Comitê de Risco e Compliance é composto pelo Diretor de *Compliance* e Risco e os analistas vinculados às áreas, sendo que as reuniões serão instaladas com pelo menos dois de seus membros, sendo um deles, necessariamente, o Diretor de *Compliance* e Risco que deve sempre, salvo motivo de força maior, presidir as reuniões do Comitê. As decisões serão tomadas pelo Diretor de Compliance e Risco e formalizadas por meio de atas acompanhadas das justificativas.

4.2. Fluxo de Informações

O controle, monitoramento, e evolução de parâmetros e limites de risco de mercado, liquidez e crédito são analisados diariamente pela Área de Gestão de Risco, com a produção de relatórios e disponibilização on line das informações, utilizando-se a ferramenta Lote 45, e enviados para o time de gestão. Esses relatórios contém as principais informações, parâmetros e referências em relação aos riscos, em especial os testes e parâmetros de VaR, *Stress Testing*, *Tracking Error*, nível de liquidez por fundo, quando aplicável, e para os Fundos que possuam limites de concentração.

Tais informações devem ser analisadas pelos gestores para auxiliar na melhor condução de suas estratégias, com objetivo de manter os níveis e metas de risco dentro dos limites definidos pelo Comitê.

O Diretor de Compliance e Risco, como membro ouvinte do Comitê de Investimento, possui poder de veto de decisões de investimento que impliquem em assunção de riscos desproporcionais àqueles condizentes com a política de investimento dos Fundos e limites estabelecidos nesta Política e/ou pelo Comitê de Riscos e Compliance.

5. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado traduz a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de

oscilações dos valores de mercado das posições financeiras originadas por variação cambial, de taxa de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

A gestão destes princípios se materializa através dos controles independentes executados pela estrutura responsável pela gestão de risco da ATMOSPHERE, que acompanha e monitora as exposições dos investimentos.

Respeitando a política de investimento descrita em cada regulamento, buscamos atuar dentro dos fatores de risco permitidos para cada tipo de fundo.

A ATMOSPHERE possui um sistema de monitoramento de risco de mercado que apoia o controle de risco.

O monitoramento de risco de mercado utiliza dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem os ativos de uma carteira de investimentos. A ATMOSPHERE utiliza a ferramenta Lote 45 para auxiliar na mensuração dos riscos de mercado.

Em caso de contingência, a ATMOSPHERE dispõe de ferramentas alternativas para mensuração dos riscos inerentes às carteiras dos fundos geridos, tais como as ferramentas do Bloomberg, planilhas em Excel e relatórios do Power BI.

O limite de risco de mercado que um Fundo pode apresentar é calculado e monitorado pelo *VaR* e/ou pelo *Stress Test*.

Ambos são utilizados para verificar se o risco do Fundo está atendendo às políticas definidas pelos comitês internos competentes. O monitoramento é feito *online* pelo gestor responsável e pelo Diretor de *Compliance e Risco* através de sistema integrado

onde as posições são precificadas e metrificadas.

São gerados e analisados/criticados os seguintes relatórios de risco, utilizando-se do Lote 45, em tempo real e diariamente, ao final do pregão, contemplando o risco envolvido em todas as operações: *VaR* histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos. Os relatórios de risco são enviados para o diretor de Gestão de Recursos da ATMOSPHERE em diariamente ou por meio de alerta caso exceda o limite em tempo real.

A ATMOSPHERE atua na gestão de Fundos, promovendo o monitoramento do seu risco e das carteiras conjuntamente com o administrador dos referidos Fundos (“Administrador”). Com isso, cabe ao Administrador, além de manter a guarda do cadastro dos clientes da ATMOSPHERE, o monitoramento do risco das carteiras (*VaR* e *Stress Testing*) e de eventuais desenquadramentos de limites aos normativos vigentes aplicáveis e de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos.

É responsabilidade da área de gestão de risco e *compliance*, área independente das áreas de gestão, atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao gestor frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da ATMOSPHERE tais como, mas não se limitando, a esta Política, ao Código de Ética e às Políticas Internas, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com os contratos e prospectos/regulamentos dos Fundos e a aderência às determinações do Comitê de Investimento.

A ATMOSPHERE utiliza metodologia que se baseia na análise de cenários (incluindo um cenário de *stress*) e é dividida em duas partes: Quantitativa e Qualitativa. A primeira fase da análise denominada Quantitativa consiste no cálculo de *Stress Test* de acordo com os

cenários estabelecidos e, portanto, determina-se o potencial de *drawdown* a que cada Fundo estaria sujeito em uma eventual situação fortemente adversa do mercado. Haverá análise também do impacto que grandes movimentos nos principais fatores de risco (câmbio, juros, inflação e crescimento do PIB doméstico e global) teriam nos créditos investidos pelos Fundos geridos e consequentemente no portfólio. A segunda fase da análise denominada Qualitativa levará em conta critérios mais subjetivos como qualidade da gestão e transparência dos emissores, qualidade do negócio e áreas de atuação e divergência de cenários base.

5.1. VaR – Value at Risk

O conceito de *VaR* é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

Cabe frisar que o controle mandatório de risco (limite) para fundos multimercados é realizado de acordo com a metodologia de *VaR* paramétrico (índice de confiança de 95%, 1 dia e histórico de 2 anos de observações) da exposição linear do Fundo ou carteira, supondo distribuição normal de retornos. Todo instrumento é mapeado como uma função dos fatores de risco e uma contribuição idiossincrática. A contribuição ao risco é então determinada pela soma (estatística supondo correlação zero) entre o risco de fatores e o risco idiossincrático da carteira inteira. O mapeamento nos fatores de risco é revisto semanalmente e, quando oportuno, os próprios fatores de risco também são revistos na mesma periodicidade.

5.2. Stress Test

O *Stress Test* consiste em verificar os impactos financeiros decorrentes de cenários de

mercado com variações mais acentuadas nos preços e taxas. Como o cálculo de *VaR* apenas captura as variações nos retornos em períodos normais, o *Stress Test* é uma ferramenta importante para complementar o processo de gerenciamento de risco, principalmente em situações de grandes oscilações no mercado nas quais a volatilidade histórica não está prevendo essa futura oscilação (tail risk). Para aplicar o *Stress Test*, existem algumas metodologias:

- Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de *stress* utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de *stress* ocorridas no passado em condições similares;
- Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade; e
- Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pelo Comitê Executivo.

6. RISCO DE CRÉDITO

O Risco de Crédito está associado a possíveis perdas que o credor possa ter pelo não pagamento por parte do devedor dos compromissos assumidos.

O Comitê de Risco e *Compliance* se reunirá, semestralmente, para tratar de eventual limite de crédito a ser dado, mantido ou retirado de cada emissor, se for o caso. O gestor pode solicitar reunião extraordinária do Comitê de Risco e *Compliance* caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

Cada operação de crédito deve ser detalhadamente avaliada pelos analistas da ATMOSPHERE, e posteriormente, o assunto deve ser levado ao Comitê de Risco e *Compliance* para aprovação total, parcial ou rejeição da operação. O gestor pode pedir reunião extraordinária do Comitê de Risco e *Compliance* caso seja necessária maior rapidez na análise da operação.

Para cada Fundo haverá uma exposição máxima para determinado nível de *rating* e de concentração por emissor. Eventuais alterações estão a cargo do Comitê de Risco e *Compliance*.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. *Hedges*, se oportunos e necessários, são adquiridos.

O Risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo *VaR* de 2 (duas) semanas, com 99% (noventa e nove por cento) de confiança; e (iii) por simulações estatísticas dos comportamentos dos seus passivos.

Outros critérios e informações detalhadas acerca do processo de aquisição, monitoramento de ativos e controles de riscos de Crédito Privado podem ser encontrados no Manual Para Aquisição e Monitoramento de Ativos de Créditos Privados da ATMOSPHERE.

6.1. Risco de Contraparte

A ATMOSPHERE entende a contraparte como sendo os emissores, coobrigados, garantidores e patrocinadores que também estão diretamente ligados ao risco de crédito.

A ATMOSPHERE trabalha apenas com risco de contraparte de câmaras de liquidação e custódia: SELIC e B3 para compra de cotas de outros Fundos.

7. RISCO DE LIQUIDEZ

A ATMOSPHERE, no exercício de suas atividades, atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas. Nesse sentido, a ATMOSPHERE cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A ATMOSPHERE comunicará ao administrador fiduciário dos fundos por ela geridos os eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes das carteiras dos fundos de investimento constituídos na forma da Instrução CVM nº 555/14 sob sua gestão.

7.1. Critérios de Gerenciamento de Liquidez

O controle da liquidez dos ativos inseridos nas carteiras dos Fundos é realizado com base no volume médio diário negociado nos últimos 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) ou 63 (sessenta e três) pregões, devendo-se usar o menor valor, com o auxílio da ferramenta Lote 45 para monitoramento da liquidez dos ativos que compõem a carteira, além de mecanismos de controles internos, descontando-se os ativos depositados em margem e o descasamento de liquidação entre mercados à vista e futuro, além de considerar uma participação máxima de 33% (trinta e três por cento) no menor valor do volume médio diário negociado do ativo, testando mensalmente a saída dos ativos em um limite máximo de 10 pregões.

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Fundos e expectativa da ATMOSPHERE em relação à manutenção dos ativos em

carteira;

O fundo por regulamento, pode ter 100% dos ativos depositados em margem. Ainda assim, existe um acompanhamento, utilizando 75% como *“soft limit”*. Além disso, também acompanhamos o risco de liquidez dos ativos vendidos e as taxas de aluguel praticadas.

O monitoramento do indicador mencionado acima é realizado com periodicidade, no mínimo, semanal.

A ATMOSPHERE prioriza a negociação de ativos líquidos, preferencialmente superiores a US\$15 milhões de volume médio diário negociado no mercado (ADTV), inclusive ativos no exterior e de Crédito Privado. Tais ativos a qualquer momento podem ser zerados para geração de caixa, a fim de honrar quaisquer obrigações não previstas no fluxo de caixa, não se limitando apenas a eventuais solicitações substanciais de resgate. Os fundos geridos pela ATMOSPHERE possuem uma cotização de no mínimo de D+15 para atender as obrigações previstas devido a resgates programados.

Os Fundos da ATMOSPHERE têm a liquidez monitorada e avaliada, através de projeção do fluxo de caixa, na qual são contabilizadas as obrigações previstas por Fundo. Adicionalmente são avaliadas considerações de stress como o resgate antecipado de um montante substancial do patrimônio líquido de cada Fundo. São previstos, para cada tipo de ativo, o número de dias necessários para liquidação dos mesmos nos caixas dos Fundos, utilizando-se o volume médio negociado no mercado (ADTV) para cada ativo. Os testes de liquidação devem ser realizados para auferir o tempo necessário, dentro do período de cotização de cada fundo e dentro dos períodos de análise do comportamento do passivo dos fundos, estimados para até D+63, úteis para saída das posições da carteira, com previsão também para 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um) e 42 (quarenta e dois) dias úteis conforme relatório emitido pelo

Lote 45. O relatório gerado, com o auxílio da ferramenta Lote 45, apresenta o número de dias necessários para zerar as posições, utilizando-se como parâmetro o volume médio diário (ADTV) de cada ativo negociado no mercado.

O perfil do passivo de cada Fundo é composto, mas não se limitando, por encargos como custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. Os perfis de resgates dos Fundos abertos são medidos de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

A área de risco produz relatórios, com o auxílio da ferramenta Lote 45, e avalia o enquadramento da liquidez dos Fundos aos seus limites. O limite principal definido consiste na existência de ativos líquidos em quantidade que absorva no mínimo 85% do patrimônio líquido do fundo dentro do período de cotização de cada fundo, com previsão também para 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis conforme relatório emitido pelo Lote 45. Caso os Fundos não estejam em conformidade, a equipe de gestão será informada para que atue no menor tempo possível para o adequado reenquadramento dos mesmos. A ATMOSPHERE deverá realizar semanalmente testes de liquidação da posição.

Caso o *notional* da totalidade de operações de derivativos de balcão (por exemplo swaps) em aberto de um determinado fundo seja superior a 30% (trinta por cento) do total de seu patrimônio líquido, fica vedada a realização de operações de derivativos de balcão com prazo de vencimento maior do que 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de possibilidade de liquidação antecipada nos termos do respectivo contrato ou autorização prévia do Diretor de Compliance e Risco.

7.2. Situações Especiais de Ilíquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilíquidez, relacionadas

a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A ATMOSPHERE, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

Visando maior controle a eventos de liquidez, a ATMOSPHERE definiu como alertas (soft e hard limits) a serem observados e que automaticamente dispararão ações às áreas responsáveis:

- Alerta Nível I (Soft limit): ocorre quando o fundo, 5 (cinco) dias úteis antes da cotização, não contiver ativos prontamente liquidáveis com valor igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) das cotas.

Neste caso o Analista de Risco, sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e Riscos circulará e-mail para conhecimento do Diretor de Gestão de Recursos a fim de evitar que o Alerta Nível II seja alcançado. Nesta situação, o Diretor de Gestão de Recursos deverá esclarecer:

- (i) motivo do atingimento do limite; e
- (ii) estratégia de enquadramento da liquidez; e quando aplicável manter a maior parte do patrimônio líquido do fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo; e

- Alerta Nível II (Hard limit): ocorre quando o fundo, no dia da cotização, não contiver ativos prontamente liquidáveis com valor igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas.

Nesta situação, o Diretor Compliance e Risco, deverá convocar reunião com o Diretor de Gestão de Recursos, para que ele elabore um plano de reenquadramento, para

apresentação e aprovação pelo Comitê de Riscos e Compliance, a ser deliberada em reunião extraordinária. Contudo caso essas medidas não sejam suficientes para prover a liquidez necessária ao fundo, a ATMOSPHERE, através do seu Diretor de Compliance, e Riscos solicitará ao administrador que feche o fundo para resgate por um período de até 30 dias podendo ser prorrogado pelo mesmo período uma vez mais caso as condições de iliquidez se mantenham. Após o término do segundo ciclo de fechamento e caso as condições de iliquidez se mantenham a ATMOSPHERE solicitará a convocação de assembleia de cotistas para estabelecimento de medidas com relação a continuidade do fundo.

8. RISCO OPERACIONAL

O processo para gerenciamento do risco operacional prevê uma abordagem qualitativa, identificando e analisando os riscos, avaliando controles, objetivando a redução das perdas e melhorias operacionais, e uma abordagem quantitativa, visando mensurar os riscos operacionais para efeito de gestão e, futuramente, para alocação do capital.

O gerenciamento do risco operacional adequado está diretamente relacionado ao conhecimento dos processos existentes na ATMOSPHERE. Todos os processos críticos devem ter seus riscos operacionais identificados, mensurados, controlados e monitorados.

A ATMOSPHERE aplicará a seguinte metodologia para a identificação, a mensuração e o monitoramento do risco operacional:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de risco operacional;
- Revisar periodicamente a estrutura de gestão do risco operacional, adequando-a

quando necessário;

- Assegurar que todos os níveis hierárquicos entendam suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional em suas atividades;
- Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais identificados e avaliados;
- Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;
- Automação/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de TI, *Backup* das operações.

9. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

O risco de concentração é analisado e definido cuidadosamente no momento em que são confeccionados os regulamentos dos Fundos. A ATMOSPHERE, em conjunto com o Administrador, definirá os limites de concentração de acordo com as demandas dos clientes/cotistas, dadas as características destes.

A fim de minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas pelos Fundos geridos, a ATMOSPHERE adota sistema de controle de limites e percentuais máximos.

Contudo, oscilações naturais de mercado podem levar ao desenquadramento passivo, isto é, alheio à vontade da ATMOSPHERE, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de

capitais. Nesse caso, o prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a área de Gestão de Risco e *Compliance* diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a ATMOSPHERE deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e passará a adotar, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Para cada desenquadramento ativo, o gestor responsável pela estratégia, deverá documentar e justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para o Diretor de *Compliance e Risco*.

É dever da área de Gestão de Riscos e *Compliance* informar ao Diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários os casos de desenquadramentos que permaneçam por mais de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação de ciência remetida pelo gestor responsável pela estratégia. Conforme regulamentação específica sobre o tema, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser informada sobre a situação de desenquadramento.

Caso o desenquadramento não tiver sido sanado dentro do prazo normativo aplicável, o Diretor de *Compliance e Risco* deverá levar o caso à apreciação do Comitê de Risco e *Compliance*.

A ATMOSPHERE só realizará a gestão de Fundos que tenham em seus respectivos regulamentos, de forma expressa e clara, quais são os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo de modo que os cotistas tenham ciência inequívoca dos riscos envolvidos. Em relação a Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que admita em suas políticas de

investimento a ausência de limites de concentração por emissor e modalidade de ativo, tal condição deverá estar expressa nos regulamentos.

A mitigação dos riscos de concentração é efetuada com base em critérios para avaliação e mensuração do grau de exposição estabelecido em cada um dos regulamentos dos Fundos geridos pela ATMOSPHERE. Caberá ao Diretor de *Compliance e Risco* monitorar, diariamente, o risco de concentração, considerando os ativos financeiros e emissores, relacionado a cada Fundo sob gestão da ATMOSPHERE.

10. LIMITES DE RISCOS DEFINIDOS

Segue abaixo tabela com os limites de risco de mercado e liquidez para os fundos sob gestão da Atmosphere Capital, definidos nos Comitês de Risco e Compliance:

Fundo	Métrica de Risco	Limite (1)	Confiança	Horizonte de Tempo	Liquidez
Atmosphere Capital Total Return FIM	VaR Paramétrico	4%	95%	1 du	85% do PL em D+15

^(1) O limite de VaR Paramétrico mencionado é considerado hard limit de acordo com a definição da Anbima.

Caso o hard limit do VaR Paramétrico seja atingido, o Diretor Compliance e Risco, deverá convocar reunião com o Diretor de Gestão de Recursos, para que ele elabore um plano de reenquadramento na menor periodicidade possível, para apresentação e aprovação pelo Comitê de Riscos e Compliance, a ser deliberada em reunião extraordinária, cabendo ao Diretor Compliance e Risco a aceitação ou não do plano de reenquadramento proposto. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor Compliance e Risco está autorizado a executar o reenquadramento da carteira de tal forma a retornar ao hard limit definido na política.

11. AVALIAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política está sujeita a revisões anuais podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, pelo Diretor de *Compliance e Risco* com a finalidade de atualizar o documento de acordo com a regulamentação aplicável e as práticas do mercado para o alcance dos objetivos aqui pretendidos.

Qualquer alteração desta Política deverá ser notificada a todos os Colaboradores da ATMOSPHERE no prazo de 01 (um) dia útil do término da elaboração do documento, devidamente aprovado pelo Diretor de *Compliance e Risco* da ATMOSPHERE.